

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 429/96

DATA:14.03.96

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Hospitalar da Fronteira, do Município de Pranchita, para o Exercício Financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º : O Orçamento Geral da Fundação Hospitalar da Fronteira, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, criada pela Lei nº 395/95, de 26 de junho de 1995, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 713.670,00 (setecentos e treze mil e seiscentos e setenta reais).

Artigo 2º : A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	563.670,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00
TOTAL	713.670,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 3º : Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		513.670,00
DESPESAS DE CUSTEIO	510.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.670,00	
DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
TOTAL		713.670,00

Artigo 4º : A despesa, segundo as Funções de Governo, está assim distribuída:

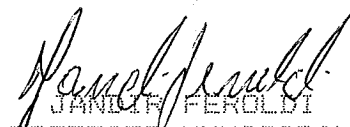
SAUDE E SANEAMENTO	710.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	3.670,00
TOTAL	713.670,00

Artigo 5º : Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Fundação Hospitalar da Fronteira, do Município de Pranchita, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º : O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do TITULO VI, CAPITULO I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE MARÇO DE 1976.


JANUÁRIO FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL